

RECURSO , DE 2022**(da Sra. Luiza Erundina e do Sr. Ivan Valente)**

Recurso ao Despacho de Prejudicialidade do PL 3746/2020, exarado no Requerimento n. 662/2022, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face da edição da Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor RECURSO à decisão que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 3.746/2020, de nossa autoria, em face da edição da Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.746/2020, originalmente apresentado, propunha uma alteração na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Bolsa Família, para dispor sobre a ampliação do Cadastro Único – CadÚnico do governo federal, de modo a incluir grupos populacionais com processos conjunturais, históricos e culturais diversos – que provocam, estruturalmente, situação e condições de maior vulnerabilidade –, mediante cadastramento ampliado aplicado aos seguintes segmentos populacionais: comunidades quilombolas; povos indígenas; pessoas em situação de rua; pessoas que tenham sido submetidas a trabalho em condição análoga à de escravidão.

Ocorre que a Lei do Bolsa Família - Lei nº 10.836, de 2004 – acabou sendo revogada pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e dá outras providências, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. A revogação é plausível, tendo em vista a substituição do Programa Bolsa Família pelo então criado Programa Auxílio Brasil.

Todavia, o conteúdo do Projeto de Lei em questão, apesar de ter sido idealizado no âmbito do Programa Bolsa Família, também é aplicável ao novo Programa Auxílio Brasil, visto que a utilização do CadÚnico foi mantida pela Lei nº 14.284, de 2021 (vide art. 4º, §12º; art. 6º, §9º; art. 7º, §7º; art. 8º, §1º, I e §§2º e 3º; art. 16, §8º; art. 17, II, e §4º, II; art. 23; art. 32, §3º; e art. 45). Já prevendo uma possível prejudicialidade, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 1.061 em 9 de agosto de 2021, o relator do projeto na Comissão de Seguridade Social e Família, Dep. Eduardo Barbosa, ao



apresentar seu parecer, em 8 de novembro de 2021, propôs um substitutivo, que trata do Cadastro Único em lei própria. O relator traz a seguinte argumentação para essa alteração (página 5 do Parecer do Relator):

“De outra parte, julgamos mais adequado dispor sobre o Cadastro Único em lei própria, e não dentro da Lei do Bolsa Família, que, aliás, poderá ser revogada em novembro deste ano pela Medida Provisória nº 1.061, de 2021 – que institui, em seu lugar, o Programa Auxílio Brasil –, caso a referida proposição venha a ser aprovada por este Congresso Nacional.”

Assim, o substitutivo apresentado propõe a criação de uma lei independente, que determina a ampliação do Cadastro Único, conforme se depreende do seu art. 1º:

“Art. 1º Esta Lei determina a ampliação do público alcançado pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.”

Considerando que esse parecer foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família em 14 de dezembro de 2021, as duas comissões que ainda não apreciaram a matéria, quais sejam: a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), deverão necessariamente manifestar-se sobre esse substitutivo, que não apresenta qualquer vício de prejudicialidade. Não há, portanto, motivo plausível para encerramento da tramitação da matéria nesta Casa.

Por tudo que foi exposto, argumentado e fundamentado, requer estes Parlamentares seja recebido e processado o presente recurso, na forma do § 2º do artigo 164 do RICD, para que o referido Projeto possa retomar sua regular tramitação.

Sala das Sessões, de de 2022

Deputada Luiza Erundina

PSOL/ SP

Deputado Ivan Valente

PSOL/ SP





Recurso **(Da Sra. Luiza Erundina)**

Recurso ao Despacho de Prejudicialidade do PL 3746/2020, exarado no Requerimento n. 662/2022, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face da edição da Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD229538074900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 2 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

